

20° EDITAL CICLO CEARÁ DA PAIXÃO - 2026

ÓRGÃO DEMANDANTE	SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT	
ОВЈЕТО:	20° EDITAL CICLO CEARÁ DA PAIXÃO – 2026	
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA	
PROCESSO N°: NUP 27001.005005/2025-31		
VALOR:	R\$ 1.170.505,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS)	

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, com fundamento nos princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC; no Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre os instrumentos Termo de Execução Cultural, Termo de Patrocínio Cultural e Termo de Premiação Cultural do Regime Próprio de Fomento à Cultura no Ceará; na Lei Estadual nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2024-2027; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e demais normas aplicáveis à espécie, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o 20º Edital Ciclo Ceará da Paixão – 2026.

Em caso de dúvida quanto à aplicação de alguma regra prevista neste edital, é importante consultar as leis e normas citadas acima, bem como eventuais orientações complementares divulgadas pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult).

O presente Edital contém 8 (oito) anexos que se constituem como partes integrantes da seleção, sendo estes:

- Anexo 1 Modelo de Proposta de Plano de Ação;
- Anexo 2 Minuta do Termo de Execução Cultural;
- Anexo 3 Declaração de Pertencimento Étnico (indígenas);
- **Anexo 4** Declaração de Pertencimento Étnico (quilombola);
- Anexo 5 Declaração para Pessoas com Deficiência;
- Anexo 6 Declaração de Identidade de Gênero;
- Anexo 7 Carta Coletiva de Anuência dos Grupos;
- Anexo 8 Dotação Orçamentária.



SUMÁRIO

- 1. OBJETIVOS
- 2. JUSTIFICATIVA
- 3. OBJETO
- 4. VAGAS, COTAS E VALORES
- 5. POLÍTICA DE COTAS (AÇÕES AFIRMATIVAS)
- 6. ACESSIBILIDADE
- 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 8. INSCRIÇÕES
- 9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS
- 10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- 11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PREVISTAS NAS PROPOSTAS SELECIONADAS
- 13. EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 14. SANÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS



1. OBJETIVOS

- 1.1. O 20º Edital Ciclo Ceará da Paixão 2026 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens culturais imateriais, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do Ciclo da Paixão das várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:
 - a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
 - b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
 - c) Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do Ciclo da Paixão;
 - d) Garantir a participação dos grupos étnico-raciais do Ceará que promovem trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e territórios onde são desenvolvidas manifestações culturais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Este edital busca contribuir para a manutenção, sustentabilidade e renovação dos grupos de manifestações próprias do Ciclo da Paixão. Tem função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, assumindo um papel inestimável na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todas as pessoas.
- 2.2. Caracteriza-se, portanto, como uma ação continuada de democratização do acesso a bens e serviços culturais que tem por finalidade atender à necessidade de criar espaços para a transmissão de saberes e fazeres entre gerações.

3. OBJETO

- 3.1. Constitui objeto do presente Edital fomentar a execução de projetos culturais que tenham como finalidade apoiar e realizar iniciativas voltadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses relacionadas às manifestações características do Ciclo da Paixão, por meio de seleção pública destinada a grupos e coletivos culturais, todos representados por pessoas físicas.
- 3.2. Para efeito deste Edital compreende-se:



3.2.1. **Grupo ou coletivo cultural:** conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, representadas por uma pessoa física, que atuam de forma organizada e contínua no

desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.

3.2.2. Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo: realização cênica da manifestação

Paixão de Cristo, de palco ou de rua, que encena a crucificação, morte e ressurreição de

Jesus Cristo.

3.2.3. Manifestação Tradicional Popular: refere-se a manifestações como Caretas,

Procissão de Penitentes e Fogaréu, conforme detalhado a seguir:

3.2.3.1. Caretas: brincantes que representam personagem da cultura popular

tradicional caracterizados com máscaras, chicotes, chocalhos, roupas esfarrapadas

e/ou partes dos corpos pintados para dificultar o reconhecimento e que

perambulam em busca de esmolas para oferecer ao Divino junto ao sacrifício de

Judas.

3.2.3.2. Procissão de Penitentes: manifestação tradicional da religiosidade popular

na qual um agrupamento de pessoas, geralmente fiéis e devotos, reunidos em

marcha solene, vestidos com uma indumentária tradicional (geralmente com roupas

brancas e capuzes), percorrem as ruas e estradas das cidades, entoando cânticos

(benditos), levando velas acesas ou tochas, para reverenciar mortos, louvar santos

e divindades.

3.2.3.3. Procissão de Fogaréu: manifestação tradicional da religiosidade popular na

qual um grupo de pessoas realiza um cortejo à luz de velas e/ou tochas, ao som de

tambores, rememorando a busca e a prisão de Cristo. É marcante a participação

de pessoas vestindo túnicas e encapuzadas, representando os soldados romanos

enviados por Caifás para encontrar e prender Jesus, com a sua presença nas

procissões relacionadas à penitência e estigmatização.

3.2.4. Queimação de Judas: tradição popular que representa o sacrifício de Judas, com

leitura de testamento, julgamento, condenação e execução, praticada, normalmente,

como o início das comemorações da ressurreição. Para se elaborar o testamento,

utiliza-se de textos jocosos, podendo conter, ou não, sátiras a situações vivenciadas pela

comunidade.

4



3.2.5. **Grupos de Culturas Camponesas:** manifestações de grupos ou coletivos formados com *mais de 05 (cinco) pessoas* associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.

4. VAGAS, COTAS E VALORES

4.1. Serão selecionados 60 (sessenta) projetos, observando o art. 53, §2º, da Lei Estadual nº 18.012/2022. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

VAGAS E COTAS						
Categoria	Total de Projetos Apoiados	Ampla Concorrência	20% Cotas raciais (negros)	5% Cotas étnico (indígenas)	5% Cotas étnico (quilombola)	10% Cotas Pessoas com Deficiência
Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo	24	15	5	1	1	2
Manifestação Tradicional Popular	15	8	3	1	1	2
Queimação de Judas	10	5	2	1	1	1
Culturas Camponesas	10	5	2	1	1	1
TOTAL	59	33				

- 4.2. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para cada categoria devem contemplar projetos provenientes de municípios do interior do Estado, excluindo a capital Fortaleza. Caso o número de projetos seja insuficiente para atingir a porcentagem estabelecida, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas conforme a classificação geral.
 - 4.2.1. Quando o número de vaga(s) destinada(s) para a categoria for ímpar, a vaga será preenchida pelo projeto com maior pontuação, independentemente da localização do município de origem.
 - 4.2.2. Para a categoria de Grupos de **Culturas Camponesas**, todas as **vagas são exclusivas para o interior** do estado.



- 4.3. Poderá ocorrer o remanejamento de vagas destinadas às cotas, quando essas não forem preenchidas.
 - 4.3.1. No resultado preliminar, os nomes dos candidatos que optaram pela reserva de vagas podem aparecer nas vagas destinadas a cotas. Contudo, essa condição poderá ser alterada no resultado final, dependendo do resultado da banca de heteroidentificação.
 - 4.3.2. Caso o agente cultural esteja classificado em reserva de vagas (cotas) e com pontuação para ser aprovado na ampla concorrência, o mesmo terá seu nome, no resultado final, constando apenas na ampla concorrência, sem implicar em diminuição do número de vagas destinadas às cotas.
 - 4.3.3. As vagas destinadas para cotas, conforme tabela do item 4.1, deverão ser divididas igualmente entre capital e interior. Quando houver apenas uma única vaga ou o número de vaga(s) destinada(s) for ímpar, essa será preenchida pelo projeto com maior pontuação, independentemente da localização do município de origem.
 - 4.3.4. As vagas de cotas, se não preenchidas dentro da mesma categoria, deverão ser prioritariamente remanejadas para outras reservas de vagas para cotas (ações afirmativas). Caso ainda restem vagas, estas serão destinadas à ampla concorrência, seguindo a ordem de maior nota.
- 4.4. Não será permitida a alteração da localização territorial do agente cultural inscrito neste Edital, ou seja, candidatos da capital não poderão alterar seu endereço para o interior e vice-versa.
- 4.5. Acerca do número total das vagas, caso o número de propostas classificadas seja inferior à quantidade de vagas previstas em cada categoria, os recursos financeiros poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas de outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.
 - 4.5.1. Restando recurso financeiro, mesmo após o remanejamento interno das categorias, a comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta.
 - 4.5.2. Havendo sobra do recurso financeiro oriundo da categoria Grupos de Culturas Camponesas, a comissão deverá distribuí-lo prioritariamente entre as propostas classificáveis da regionalização interior. Só será permitido o remanejamento dos recursos destinados aos Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.



- 4.6. Os recursos financeiros deste edital são provenientes do Fundo Estadual de Cultura (FEC), vinculados ao Programa 132 Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará, o aporte financeiro total de R\$ 1.170.505,00 (um milhão, cento e setenta mil, quinhentos e cinco reais), distribuídos da seguinte forma:
 - 4.6.1. R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo**;
 - 4.6.2. R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Manifestação Tradicional Popular**;
 - 4.6.3. R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Queimação de Judas**;
 - 4.6.4. R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Culturas Camponesas**;
 - 4.6.5. R\$ 49.105,00 (quarenta e nove mil e cento e cinco reais) para despesas com a **Comissão de Avaliação e Seleção.**
- 4.7. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro no valor correspondente à categoria, conforme tabela abaixo:

VALORES POR CATEGORIA				
Categoria	Nº de Projetos Apoiados	Valor Total do Projeto	Valor Previsto da Secult Por Categorias	
Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo	24	R\$ 28.000,00	R\$ 672.000,00	
Manifestação Tradicional Popular	15	R\$ 17.160,00	R\$ 257.400,00	
Queimação de Judas	10	R\$ 6.200,00	R\$ 62.000,00	
Culturas Camponesas	10	R\$ 13.000,00	R\$ 130.000,00	
Parecerista			R\$ 49.105,00	
Aporte às Categorias	R\$		R\$ 1.121.400,00	
TOTAL	R\$		R\$ 1.170.505,00	



4.8. Os valores descritos nos itens 4.6 e 4.7 poderão ser suplementados desde que haja interesse público e motivação, com a devida reserva orçamentária.

4.9. No caso de incidência de imposto de renda sobre os valores a serem pagos a título de cachê, os valores referentes aos percentuais legalmente devidos serão retidos na fonte.

5. POLÍTICA DE COTAS (AÇÕES AFIRMATIVAS)

5.1. Neste edital será aplicada política de reserva de vagas (cotas), observadas as

disposições da Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024 e sua alteração na Instrução

Normativa nº 05/2024, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação

das ações afirmativas e reparatórias, no âmbito do fomento cultural estadual.

5.2. Ficam garantidas 20% (vinte por cento) de cotas para pessoas negras (pretas ou

pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 5% (cinco por cento) para

pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para quilombolas.

5.2.1. O percentual da reserva de vagas será sobre o total de vagas ofertadas. Caso o

percentual das cotas resulte em número fracionado superior a 0,5 (cinco décimos), as

cotas serão aumentadas para o número inteiro subsequente. Caso a fração seja

inferior a 0,5 (cinco décimos), as cotas serão diminuídas para o número inteiro

imediatamente anterior.

5.3. O acesso à política de cotas dar-se-á por meio de manifestação formal, no ato da

inscrição, na qual o proponente se autodeclara pessoa negra (preta ou parda), pessoas

indígenas, pessoas quilombolas ou pessoas com deficiência.

5.4. O proponente que ainda não tenha participado e queira acessar a política de cotas como

pessoa negra deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas

Raciais (https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/). A inscrição ocorre de

forma concomitante a este edital. Somente após realização do procedimento de

heteroidentificação e se habilitado, o proponente terá acesso a política por uma periodicidade

de 2 (dois) anos.

5.4.1. O procedimento de heteroidentificação possui como objetivo a verificação do

cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação, sendo aferido pela banca, no

encontro com as pessoas candidatas, exclusivamente o conjunto de características

físicas observáveis ou aspectos fenotípicos como: cor de pele, cabelos, formato do

Secretaria da Cultura do Ceará

8



rosto, olhos, lábios e nariz (sendo a cor de pele o principal marcador social de raça, não tendo o papel de julgar ou definir qualquer pertencimento identitário).

- 5.4.2. Optantes em concorrer pela política de cotas raciais que não sejam habilitadas na banca ordinária poderão solicitar recurso. A banca recursal analisará os pedidos de recurso e realizará a aferição da filmagem realizada na banca ordinária de heteroidentificação, devidamente autorizada por cada pessoa candidata. A banca recursal não poderá conter membros da banca anterior.
- 5.4.3. O agente cultural não habilitado após realização do procedimento de heteroidentificação não poderá usufruir da política de cotas raciais por uma periodicidade de 02 (dois) anos, podendo concorrer somente por meio da ampla concorrência nos editais.
- 5.4.4. A banca ordinária de heteroidentificação e a banca recursal serão heterogêneas na sua composição em termos de raça/cor, gênero e naturalidade, com notório saber no campo das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais.
- 5.5. Para as pessoas que se autodeclaram como indígenas, no ato da inscrição deste edital, deverá inserir o anexo 3 assinado pela pessoa candidata e por três lideranças ou uma associação da aldeia/território da etnia/povo que se declara pertencer, afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 5.6. Para as pessoas que se autodeclaram como quilombolas, no ato da inscrição deste edital, deverá inserir o anexo 4 assinado pela pessoa candidata e por três lideranças ou associação do quilombo que se declara pertencer, afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 5.7. Para as pessoas que se autodeclaram pessoas portadoras de deficiência, no ato da inscrição deste edital, deverá inserir o anexo 5 registrando a condição/deficiência, assinada pela pessoa candidata.
- 5.8. A Secult reserva-se o direito de solicitar a verificação da autenticidade dos anexos mencionados, em caso de suspeita de fraude.
- 5.9. Para melhor entendimento, recomendamos a leitura da cartilha sobre a <u>IMPLEMENTAÇÃO</u>

 <u>DAS COTAS RACIAIS E O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO</u>.



6. ACESSIBILIDADE

- 6.1. Todos os projetos devem incluir, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade (arquitetônica, comunicacional e atitudinal, por exemplo) que sejam compatíveis com as características dos projetos apresentados. Essas medidas devem estar em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
 - a. Acessibilidade Arquitetônica: O projeto deve contemplar a acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos, garantindo o acesso a todos os locais de atividades culturais, bem como a espaços de apoio, como banheiros adequados, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins. Deve-se prever vagas de estacionamento reservadas e filas preferenciais devidamente sinalizadas.
 - b. Acessibilidade Comunicacional: garantir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo das apresentações culturais do projeto, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras. As iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, língua brasileira de sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica. No caso de divulgação por e-mail ou redes sociais, sempre descrever as imagens, considerar a divulgação por vídeos em libras e legendados.
 - c. Aspecto atitudinal: contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



- 6.2. Para pessoas com deficiência, especificamente, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - a. Contratação de artistas, equipe técnica e demais trabalhadores(as) com deficiência;
 - b. Promoção de residências acessíveis e inclusivas em espaços culturais;
 - c. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - d. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - e. Contratação de serviços de apoio a pessoas com deficiência quando necessário; e
 - f. Oferta de ações de formação acessíveis a pessoas com e sem deficiência.
- 6.3. **Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima** para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir no Plano de Ação (anexo 1) a viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 6.4. As medidas de acessibilidade devem ser informadas no Mapa Cultural.
- 6.5. Para a realização dos recursos de acessibilidade mencionados, deve-se buscar profissionais com formação em cada área correlata, sendo profissionais sensíveis à arte, pois sua ação influenciará a experiência estética das pessoas que assistem. Também é possível pensar nas proposições de acessibilidade desde o início do desenvolvimento das ações alusivas ao projeto pelo proponente.
- 6.6. Frente ao tempo e à experiência na implementação de medidas de acessibilidade em projetos culturais, este item visa sensibilizar que, para além das ações de acessibilidade em si, como adequação dos espaços, contratação de intérprete de libras, etc, será também avaliado o quanto o projeto se dedica em ser mais acessível, no sentido da própria construção da proposta, dos profissionais envolvidos e da maturidade com a questão da acessibilidade em todo o projeto.



7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Os agentes culturais deverão escolher **apenas 01 (uma)** das categorias abaixo e apresentar uma única proposta:
 - a. Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo;
 - b. Manifestação Tradicional Popular;
 - c. Queimação de Judas;
 - d. Grupos de Culturas Camponesas;
 - 7.1.1. O agente cultural e/ou coletivo inscrito em mais de uma categoria do 20º Edital Ciclo Ceará da Paixão 2026, promovido pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, terá todas as suas inscrições automaticamente desclassificadas.
 - 7.1.2. Não será permitido o envio de mais de uma inscrição no Mapa Cultural.
- 7.2. A inscrição deverá ser feita por uma pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.
- 7.3. O agente cultural deverá ser organizador(a), produtor(a) com atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos nas manifestações do Ciclo da Paixão, comprovadas através de declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, termos de conveniamento, diário oficial, cards e outros. Todas essas comprovações deverão ser anexadas no perfil do Mapa Cultural do agente cultural.
- 7.4. Grupos e/ou coletivos de qualquer categoria que apresentarem cartas de anuência ou fichas técnicas iguais deverão ser desclassificados, independente da fase que o certame esteja. Da mesma forma, grupos e/ou coletivos com os mesmos participantes ou com grande similaridade na formação poderão ser eliminados do certame.

7.5. Não podem se inscrever neste Edital, Agentes Culturais que:

- 7.5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende ao cônjuge/companheiro(a), ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais.
 - 7.5.1.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.



- 7.5.2. Estejam omissos(as) no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas.
- 7.5.3. Sejam servidores(as) públicos(as) do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta.
- 7.5.4. Tenham relação de vínculos trabalhistas com a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou com algum dos equipamentos pertencentes à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE). Essa vedação se estende a funcionários terceirizados.
- 7.5.5. Sejam integrantes do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- 7.5.6. Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 7.5.7. Estejam com as contas reprovadas pela Administração Pública Estadual, exceto se:
 - 7.5.7.1. Sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.
 - 7.5.7.2. Reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
 - 7.5.7.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 7.5.8. Agentes culturais Integrantes do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará CEPC poderão concorrer neste Edital para receber recursos financeiros do fomento cultural, exceto quando se enquadrarem nas vedações aqui previstas.
- 7.6. Ficam impedidos de participar agentes culturais que tenham sido punidos com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 7.6.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
 - 7.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



7.7. Qualquer inovação dos agentes culturais às normativas apresentadas, nos termos da Cláusula 3 deste Edital, deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

8. INSCRIÇÕES

- 8.1. Para efeito de inscrição, todos os agentes culturais, grupos e/ou coletivos deverão estar cadastrados no <u>Mapa Cultural do Ceará</u>, sendo obrigatório a vinculação dos perfis na ficha de inscrição online.
- 8.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição do Mapa Cultural deverão ser verídicas e atualizadas.
- 8.3. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.
- 8.4. Preenchimento da ficha de inscrição.

a) Informações do(a) Agente:

- I. Título do Projeto;
- II. Seleção da Categoria (observando o item 7.1);
- III. Vinculação do perfil do coletivo no Mapa Cultural;
- IV. Confirmação de maior idade, residência e domicílio no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos;
- V. Nome completo;
- VI. Nome Social (se houver);
- VII. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- VIII. Cópia de documento com foto do agente cultural, frente e verso, que apresente de forma legível o número do CPF. Podendo anexar identidade, carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho;



IX.	Data	de	nascimento;
.,	Data	u.	naconnonico,

- X. Raça/cor;
- XI. Gênero;
- XII. Orientação Sexual;
- XIII. Escolaridade;
- XIV. Telefone atualizado:
- XV. E-mail atualizado;
- XVI. Endereço residencial completo, com CEP
- XVII. Cópia do comprovante de endereço atualizado (dos últimos 03 meses) no nome do agente cultural ou declaração de residência assinada pelo próprio agente cultural contendo o anexo do comprovante do endereço informado na respectiva declaração. Serão aceitos como comprovante de endereço: contas de serviços como água, luz, telefone, gás, internet e TV a cabo, faturas de cartão de crédito, boletos bancários (mensalidades escolares, planos de saúde, condomínio), contratos de aluguel, carnês de IPTU/IPVA, e até mesmo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- XVIII. Indicação se o Agente Cultural possui algum tipo de deficiência;
 - XIX. Confirmação do cadastro no sistema E-Parcerias (Certidão);

b) Comprovação de experiência e atuação do(a) Agente no âmbito cultural:

I. Currículo Cultural ou Portfólio em formato PDF. Os documentos devem conter o histórico de atuação no campo artístico e/ou cultural, com ênfase nas atividades relacionadas às manifestações do Ciclo da Paixão realizadas nos últimos 02 (dois) anos, descrevendo de forma clara e objetiva as experiências desenvolvidas, incluindo informações que demonstrem a efetiva participação ou realização de ações culturais no referido período, acompanhadas de comprovações documentais (como declaração, certificado de participação, termos de conveniamento, diário oficial, matérias de imprensa, registros audiovisuais, folders, cartazes, links



verificáveis, entre outros). Não serão aceitos currículos compostos *exclusivamente* por imagens ou declarações genéricas, sem a devida contextualização e vínculo com os documentos comprobatórios apresentados.

II. Outros links ou anexos que o agente cultural julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

c) Informações do Coletivo Vinculado:

- I. Nome do Grupo/Coletivo;
- II. Município;
- III. Macrorregião;
- IV. Currículo ou Portfólio do grupo/coletivo em formato PDF. No arquivo deve conter o histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do Ciclo da Paixão nos últimos 02 (dois) anos. As comprovações podem ser por meio de fotos e/ou vídeos que demonstrem a efetiva participação ou realização de ações culturais no referido período, acompanhadas de comprovações documentais (como declaração, certificado de participação, termos de conveniamento, diário oficial, matérias de imprensa, registros audiovisuais, folders, cartazes, links verificáveis, entre outros). Não serão aceitos currículos compostos exclusivamente por imagens ou declarações genéricas, sem a devida contextualização e vínculo com os documentos comprobatórios apresentados.
- V. Carta Coletiva de Anuência, conforme modelo disponibilizado no Anexo 7, devidamente preenchida e assinada por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes do grupo, não incluindo o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. Cada assinatura deverá estar acompanhada de cópia legível, frente e verso, de documento oficial de identificação com foto, contendo o número do CPF. Serão aceitos como documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho (CTPS) ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe. A



não conformidade deste anexo pode levar à desclassificação do projeto pela Comissão de Avaliação e Seleção.

- VI. **Ficha técnica da equipe:** Detalhar **nomes** e **funções**, incluindo minicurrículos da organização e dos principais participantes. (Observação: A categoria Queimação de Judas está isenta desta exigência).
- VII. Declaração emitida no ano de 2025 por órgãos, equipamentos públicos, instituições públicas, autoridade pública com mandato vigente. O documento deve obrigatoriamente estar em papel timbrado, datado e assinado pelo responsável pela emissão, contendo dados para contato, atestando a existência do grupo e atuação no período mínimo de 02 (dois) anos anteriores a este Edital. Fica vetado o agente cultural autodeclarar-se. A não conformidade deste anexo pode levar à desclassificação do projeto pela Comissão de Avaliação e Seleção.
- VIII. Documento comprobatório do grupo indicando o representante agente cultural informando atuação e residência no território em que há participação na luta pela reforma agrária. Serão aceitas declarações emitidas em papel timbrado identificando a Instituição declarante, assinada por representante legal de: diretorias dos movimentos de lutas camponesas, sindicato de trabalhadores rurais, Associações Comunitárias e Cooperativas de assentados da Reforma Agrária, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará - SDA, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE. Em caso de Entidades e Instituições de direito privado a representação legal deve estar qualificada com o CPF, endereço e telefone. Devem informar. mínimo. do assentamento, no nome localidade/distrito (se houver), ano de fundação/existência do assentamento e que pertence ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). (obrigatório para a categoria de culturas camponesas).

d) Anexos do projeto:

I. Proposta do **Plano de Ação** (Anexo 1), devidamente preenchida e compatível com a escrita do projeto. O documento deverá ser anexado em **arquivo aberto** (.xlsx).



A não conformidade deste anexo pode levar à desclassificação do projeto pela Comissão de Avaliação e Seleção.

- II. Anexo do extrato de **Conta Corrente exclusiva do Banco Bradesco**, no nome do agente cultural, com saldo no valor de zero reais.
- III. Testamento autoral de Judas (apenas para a categoria Queimação de Judas).
- 8.5. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados.
- 8.6. O Plano de Ação (Anexo 1) deverá ser anexado em arquivo aberto.
- 8.7. Não serão aceitos documentos ou anexos deste edital com assinatura coladas, vetorizadas ou digitalizadas, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal que concede a assinatura digital: Assinatura Eletrônica, disponibilizando também o Tutorial de emissão.
 - 8.7.1. Documentos com rubricas, mas desprovidos de assinatura, serão recusados para todos os fins.
- 8.8. Arquivos com senha, corrompidos, ilegíveis, com extensões não previstas neste edital ou que de, alguma forma, impossibilitem a visualização serão tratados como "não enviados".
- 8.9. Os anexos do perfil do Mapa Cultural, bem como da ficha de inscrição online, não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.
- 8.10. As dúvidas relacionadas ao acesso do Mapa Cultural serão sanadas pelo <u>canal de</u> <u>suporte</u> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.
- 8.11. A Secult disponibiliza atendimento on-line de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, durante todo o período de inscrição, através do whatsapp <u>85982389455</u> ou e-mail: <u>editalpaixao@secult.ce.gov.br.</u>
- 8.12. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia final da inscrição.
- 8.13. Serão consideradas válidas as inscrições finalizadas, não sendo aceitas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas não enviadas.



- 8.14. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.
- 8.15. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de gualquer responsabilidade civil ou penal.
- 8.16. No campo do nome completo na ficha de inscrição, o agente cultural deverá preencher conforme documento oficial como: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho (CTPS) ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe. O preenchimento incorreto implicará na desabilitação automática do agente cultural a qualquer tempo.
- 8.17. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
 - 8.17.1. Sendo constatada qualquer irregularidade ou inadimplência no E-Parcerias, em até 03 (três) dias corridos após a publicação do resultado final, a Secult poderá desclassificar o agente cultural e proceder com o chamamento do classificável.
 - 8.17.2. O classificável também deverá estar devidamente regularizado, não sendo necessário dar novo prazo para se regularizar.

9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS

- 9.1. O processo seletivo se dará em duas etapas: Análise Técnica e Análise Documental.
 - 9.1.1. A **Análise Técnica**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por uma comissão de avaliação que fará a análise técnica dos projetos inscritos.
 - 9.1.2. O resultado preliminar da Análise Técnica será divulgado por meio de uma lista contendo os projetos Classificados, Classificáveis e Desclassificados. Esta publicação apresentará as propostas em ordem decrescente de pontuação, com a respectiva distribuição de reserva por cotas.
 - 9.1.3. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado. As notas e pareceres técnicos estarão disponíveis na plataforma Mapa Cultural. Em caso de



recurso, deverá ser feito através da mesma ferramenta, durante o horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas. Clique AQUI e veja como fazer o recurso.

- 9.1.3.1. A Comissão responsável pela análise do recurso, fará o julgamento do pedido e caso considere procedente, realizará a reavaliação da proposta.
- 9.2. O **Resultado Final** será divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE), após publicação não caberá recurso e a Secult prosseguirá com a Análise Documental e Formalização.
- 9.3. A Análise Documental será realizada por técnicos da Secretaria da Cultura, que verificarão as condições de participação no que tange às documentações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital.
- 9.4. Caso a pessoa proponente seja notificada acerca de inconsistência nos documentos apresentados, a mesma terá (03) três dias para atender a solicitação da Secult. Não havendo o atendimento, a Secult poderá proceder com a convocação de classificável.
- 9.5. Todas as publicações serão divulgadas na plataforma do <u>Mapa Cultural do Ceará</u>, sendo de total responsabilidade do agente cultural acompanhar a atualização dessas informações.
- 9.6. Caso seja identificada a necessidade de substituição de algum parecerista, a Secult poderá escolher a forma mais ágil de reposição do colaborador, para que o certame não atrase.
- 9.7. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, devendo motivar suas análises e observar estritamente os critérios objetivos e demais regras do edital e da legislação aplicável.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção avaliará as propostas considerando os critérios Mérito cultural e capacidade técnica, conforme tabela abaixo:



	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO					
	ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL		
	Experiência: Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/currículo do agente cultural, da trajetória da equipe/coletivo envolvida, bem como o portfólio do grupo representado pela pessoa agente cultural do projeto.					
a)	Desta forma, o processo avaliativo irá relacionar o tempo e experiência do agente cultural na realização de projetos e eventos, junto a comprovação da experiência na Manifestação do Ciclo em questão, bem como no campo da Produção artística-cultural com ênfase no Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, somado ao tempo de existência do grupo e sua atuação no ciclo, além da relação entre todos os itens supracitados. Com especial atenção para a execução de projetos passados dentro do mesmo segmento do projeto proposto.	5	0 a 4	20		
	Exequibilidade: Capacidade de execução da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados. Neste critério, é avaliado em como o plano de ação traduz o que está disposto no texto do projeto, apresentando, portanto, todos os itens, todas as ações propostas, quer tenham custos ou não, divididos por					
b)	etapas e com custos de acordo com os valores de mercado e com o valor do fomento do edital. A exequibilidade avalia principalmente a qualidade do planejamento em uma relação direta entre o que se pretende fazer e como será feito (texto do projeto) e como isto está quantificado financeiramente e dividido em etapas de execução (plano de ação).	5	0 a 4	20		



c)	saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, com foco na continuidade da manifestação a partir das experiências de convívio, troca e aprendizado mútuo	5	0 a 4	20
d)	entre diferentes gerações; Estrutura Conceitual do Projeto: Nitidez na descrição do se propõe a fazer, consistência da proposta conceitual do projeto, assim como do diálogo do projeto com o fazer do grupo, adequado ao objeto e objetivos deste edital e da política de patrimônio cultural do Estado do Ceará	2	0 a 4	8
e)	Acessibilidade: Item analisa o quão acessível o projeto visa ser em toda a sua concepção, levando em consideração a inclusão de pessoas com deficiência nas ações do grupo, bem como a inserção de outras medidas de acessibilidade, conforme citado neste edital.	4	0 a 4	16



3

0a4

12

Diversidade: Critério que avalia a capacidade do projeto de abranger diferentes perfis e grupos sociais. Considera-se se a proposta incentiva a participação equânime (gênero, raças/etnias, orientação sexual, gerações, regiões do Estado) e respeita o princípio da não discriminação. Vale também verificar se a equipe do projeto tem pluralidade (por exemplo, presença de mulheres, pessoas negras ou indígenas, jovens e idosos juntos).

Além disso, reconhecer e valorizar as variadas práticas dentro do próprio ciclo, bem como durante todo o ano de trabalho, em que estão inseridas por exemplo contribuições do grupo para seus integrantes e comunidade, no que tange ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras.

f) Neste critério, será analisada a trajetória de ações do grupo que versam sobre esta temática, contudo, caso o grupo ainda não possua esse tipo de atuação, estas podem constar no projeto para serem iniciadas a partir da aprovação neste certame.

(Ex.: Se o grupo realiza em suas atividades, durante o ciclo ou não, como rodas de letramento racial com o grupos e a comunidade local, se existe uma atuação voltada às discussões de ações afirmativas, de reconhecimento do território, da ancestralidade, de diferentes narrativas históricas, no sentido de fortalecer, unir e mobilizar o próprio grupo, seus integrantes fazedores e a comunidade)

Este critério, se propõe a induzir que coletivos culturais da cultura tradicional popular adotem práticas dessa ordem, portanto considera que coletivos que ainda não tenham realizado tais ações, podem prever no projeto.



	Promoção da Economia: Critério que avalia como o projeto fomenta a economia local e apoia a cadeia produtiva cultural. Considera-se se o projeto gera oportunidades de renda para participantes (ex.: oficineiros, artesãos, músicos) e se utiliza estruturas locais (oficinas comunitárias, cooperativas de figurino).			
g)	Avalia-se também parcerias articuladas com empresas ou entidades de apoio técnico e logístico, bem como a circulação de renda no território (divulgação turística, contratação de fornecedores regionais). Por fim, pode examinar se o projeto adota práticas de gestão financeira responsável, contribuindo para a sustentabilidade econômica do setor cultural.	1	0 a 4	4
	TOTAL			100



10.2. Será atribuída pontuação extra para:

PONTUAÇÃO EXTRA	TOTAL
10.2.1. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pelo Município ou Estado por meio da Secretaria da Cultura diplomado como "Tesouro Vivo da Cultura". No âmbito municipal ou regional, será necessário a apresentação de comprovação que verse sobre o reconhecimento ou titulação.	01 (um) ponto
10.2.2. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como "Tesouro Vivo da Cultura", com seu saber diretamente ligado ao Ciclo Ceará da Paixão.	02 (dois) pontos
10.2.3. Proposta em que o agente cultural comprove que participou de forma presencial em todos os momentos do Seminário de Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará da Paixão de 2025. (<u>Lista de Frequência</u>)	01 (um) ponto

- 10.2.4. Projetos que incluam a participação de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades devem anexar uma carta de anuência (datada a partir de setembro de 2025) ou um vídeo. No vídeo, o Mestre(a) da Cultura deve autorizar expressamente a participação, mencionando o nome do projeto, a data da gravação e a relação de seu saber-fazer com o ciclo do certame.
 - 10.2.4.1. Enfatiza-se que as propostas deverão garantir no Plano de Ação (Anexo 1), cachê da participação de, no mínimo, R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).
- 10.3. Será atribuída **pontuação extra** para as propostas de **Espetáculo Cênico**, de acordo com os seguintes critérios, devidamente comprovados por meio de fontes verídicas (jornais, artigos de pesquisa, publicações, sites de notícias jornalísticas, blogs):

PONTUAÇÃO EXTRA PARA A CATEGORIA ESPETÁCULO CÊNICO	TOTAL
20 (vinte) ou mais anos de existência	2
10 (dez) a 19 (dezenove) anos de existência	1,5
05 (cinco) a 09 (nove) anos de existência	1



10.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 10.1 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DEFINIÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

- 10.5. A pontuação máxima, sem contar a pontuação extra, de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica.
 - 10.5.1. As pontuações extras atribuídas aos subitens 10.2.1 e 10.2.2 não são cumulativas.
- 10.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.
- 10.7. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, sem contar a pontuação extra, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.
- 10.8. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios "a" do Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios "b" e, assim, sucessivamente.
 - 10.8.1. Permanecendo o empate em todos os critérios, deve prevalecer o coletivo com maior tempo de atuação, comprovado por registros válidos previamente inseridos na plataforma Mapa Cultural.
- 10.9. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.



10.10. Serão desclassificados, independentemente da pontuação, os projetos em duplicidade, seja nos textos, escrita da proposta ou anexos de forma integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição, entre agentes culturais.

10.11. Verificada a duplicidade indicada no item 10.10 serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

10.12. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá desclassificar o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e categorias previstas, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra categoria.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O resultado final, com os projetos selecionados e classificáveis da análise técnica, será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado. Recursos serão aceitos apenas nas duas primeiras etapas, não sendo possível recorrer do resultado final. A Secult poderá divulgar os resultados das categorias do edital separadamente.

11.2. Após homologação do resultado final, no momento oportuno, a Secult convocará os selecionados para assinatura do Plano de Ação e Termo de Execução Cultural. O selecionado que não atender aos prazos e datas determinadas poderá ser desabilitado. Na fase de celebração, ocorrerá:

- a) caso necessário, a revisão e ou o ajuste do plano de ação submetido na inscrição;
- b) solicitação do extrato da conta corrente do Banco Bradesco com saldo no valor de zero reais:
- c) obrigatoriamente, a verificação da situação de regularidade e adimplência (E-Parcerias) para assinatura do instrumento jurídico. Caso haja alguma pendência, o processo para convênio não será aberto.
 - 11.2.1. A documentação que não for entregue no prazo resultará na perda do direito à formalização do termo. Caberá à Secult optar por chamar ou não o classificavel, se houver viabilidade técnica.



- 11.2.2. Identificada situação de irregularidade, inadimplência ou ausência de informação sobre a conta corrente do Banco Bradesco, em até 03 (três) dias corridos a Secult poderá proceder com a desclassificação do agente cultural.
- 11.2.3. Da desclassificação por não atendimento aos prazos, inadimplência ou irregularidade não cabe recurso.
- 11.3. A assinatura dos Termos de Execução Cultural deverão ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica, por meio de assinatura com certificação digital, devendo o documento ser devolvido, obrigatoriamente, no prazo estabelecido pela Secult, após a notificação para assinatura.
- 11.4. O Termo de Execução Cultural a ser celebrado com os agentes culturais selecionados terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da última assinatura.
- 11.5. Os termos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e publicados no Diário Oficial do Estado.
- 11.6. Os recursos das propostas selecionadas serão repassados em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do Estado.
- 11.7. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos selecionados para fins de execução das atividades previstas no projeto.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PREVISTAS NAS PROPOSTAS SELECIONADAS

- 12.1. O prazo de vigência do presente Edital é de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.
- 12.2. As atividades culturais previstas nas propostas selecionadas deverão ser executadas no período compreendido entre 29 de março a 5 de abril de 2026.



13. EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. A prestação de contas das propostas selecionadas deverá seguir as determinações da Lei Estadual nº 18.012, de 1º de abril de 2022, do Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023, e da Instrução Normativa nº 02/2025.
- 13.2. A execução plena e eficiente do objeto, das etapas e entregas previstas no projeto aprovado, observará as disposições previstas no termo celebrado com ênfase:
 - a. Na responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive referente às despesas de custeio.
 - b. Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto previsto no instrumento e no plano de ação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência do agente cultural em relação a essas obrigações, aos ônus incidentes sobre o objeto do fomento ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
 - c. Todos os comprovantes fiscais, referentes aos valores pagos, devem estar de acordo com o plano de ação e serem guardados pelo agente cultural por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- 13.3. Toda movimentação de recursos deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 13.4. É vedado realizar despesas não relacionadas com a execução do projeto, não previstas no plano de ação aprovado, que não guardem nexo de causalidade com o objeto, inclusive referentes a pagamentos fora dos prazos.
- 13.5. Os agentes culturais deverão zelar pela boa execução financeira e prezar pela desconcentração da aplicação de recursos, sendo necessária a justificativa em caso de concentração superior a 50% (cinquenta por cento) em um único fornecedor.
 - 13.5.1. Será permitida a exceção de concentração superior a 50% (cinquenta por cento), desde que autorizada pela Secult, seguindo-se critérios de viabilidade, justificativa e vantajosidade devidamente demonstrados.



- 13.6. As solicitações de alterações deverão ser previamente formuladas pelo agente cultural e enviadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do instrumento e estarão sujeitas à prévia autorização.
- 13.7. Após o final da vigência do instrumento, o proponente será notificado para realizar a prestação de contas do termo firmado por meio da plataforma Mapa Cultural, devendo conter:
 - a. registros de imagens, vídeos, gravações das ações previstas no projeto;
 - b. relação das despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de ação;
 - c. extrato bancário da conta corrente atualizado e correspondente ao período da data do repasse e final da vigência;
 - d. comprovante da devolução do saldo remanescente, quando houver;
 - e. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados do agente cultural e do fornecedor, com a descrição do produto ou serviço, número do instrumento e nome do edital.
- 13.8. Quando necessário, poderá ser solicitado a comprovação complementar de compatibilidade com o valor de mercado, podendo ser utilizada como forma de comprovação de declarações e/ou outros documentos com informações de que o valor encontra-se compatível com o valor de mercado ou sua exceção, quando cabível.

14. SANÇÕES

- 14.1. São consideradas infrações administrativas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais:
 - Agir ou omitir-se, em qualquer etapa do processo, com dolo, culpa, simulação ou conluio, com o objetivo de fraudar seus propósitos.
 - Praticar discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, atividade intelectual e artística, consciência ou crença, durante a tramitação das propostas deste edital.
 - c. Violar direitos intelectuais de terceiros.
 - d. Deixar de divulgar o apoio financeiro do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura, em todo o material promocional do projeto cultural, conforme este Edital e a legislação aplicável.
 - e. Impedir, por ação ou omissão, o andamento regular das propostas regidas por este Edital.
 - f. Prejudicar a saúde humana, animal e/ou o meio ambiente.
 - g. Ter ligação com jogos de azar ou especulativos.
 - h. Ter vínculo com exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo.



- i. Manifestar preconceito ou discriminação de qualquer tipo.
- j. Promover pessoalmente autoridades, servidores públicos ou a imagem do governo em qualquer esfera política.
- k. Atribuir caráter político-eleitoral às ações, incluindo financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer atividade vinculada a partidos políticos e/ou coligações.
- 14.2. O agente cultural que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.
- 14.3. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame, impedimento de participação do grupo no Ciclo Ceará da Paixão de 2027 e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.
- 14.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução decorrente do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, bem como procederá com a notificação do convenente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Sugere-se que na elaboração das propostas, seja considerada a equidade de gênero para combater estereótipos no campo da cultura. É fundamental que as propostas contemplem as diversas dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e questões geracionais. Além disso, todo o material apresentado deverá ser classificado como livre para todas as idades.
- 15.2. As propostas e ações referentes a este edital devem respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como as Leis nº 13.010/2014 e nº 13.257/2016. O não cumprimento dessas disposições legais resultará na eliminação do agente cultural, em qualquer etapa.
- 15.3. A responsabilidade pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias resultantes das propostas apoiadas recairá sobre os autores envolvidos.

SECRETARIA DA CULTURA

15.4. A Secult e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do

uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso,

exclusivamente, o agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

15.5. Os projetos selecionados são obrigados a divulgar o apoio do Governo do Ceará, por

meio da Secretaria da Cultura. Para isso, deverão incluir a logomarca oficial em todo material

gráfico relacionado à divulgação do produto final (como cartazes, folders, panfletos, vídeos,

publicações e outros), seguindo o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de

Comunicação.

15.5.1. Todo material de comunicação e ações do projeto devem ser submetidos à

aprovação da Ascom da Secult, através do e-mail ascom@secult.ce.gov.br. É obrigatório

que os materiais contenham a seguinte declaração: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA

SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - LEI Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022".

15.5.2. A ausência de cumprimento do subitem anterior pode levar à desaprovação do

objeto da proposta selecionada.

15.6. O apoio recebido deve ser verbalmente reconhecido em todas as apresentações do

projeto, materiais de divulgação e entrevistas à imprensa.

15.7. O agente cultural cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei,

direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos

resultados obtidos pelos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão

cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do

devido crédito ao autor.

15.8. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de

orientação social, não podendo constar nomes de candidatos, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.9. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada,

como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival,

com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades

da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou

qualquer outra modalidade de pagamento para os seus agentes culturais.

Secretaria da Cultura do Ceará



15.10. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença) e a Licença da Arte Livre 1.3.

15.11. Denúncias acompanhadas de provas (vídeos, documentos, imagens, etc.) devem ser enviadas para o e-mail <u>editalpaixao@secult.ce.gov.br</u>. A identidade do denunciante será mantida em sigilo e a denúncia será encaminhada para avaliação da COPAM.

15.12. Qualquer alteração no projeto aprovado somente poderá ser realizada mediante autorização da coordenação responsável pelo certame. O agente cultural deverá entrar em contato através do e-mail editalpaixao@secult.ce.gov.br.

15.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

15.14. Demais intercorrências ou situações a qual o Edital, Regulamento ou Termo de Referência não contemplem, caberá à Secult deliberar sobre. Para tomada de decisão podem ser ouvidos o avaliador(a) ou representante da Secult, o promotor, ou outras pessoas que a Secult julgue necessário.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

Jéssica Ohara Pacheco Chuab

Coordenadora de Patrimônio Cultural e Memória

Luisa Cela de Arruda Coêlho

Secretária da Cultura do Estado do Ceará